

## **LEI Nº. 934, DE 27 DE AGOSTO DE 2012**

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.

Projeto 258/2012

**SÚMULA:** "ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL 734 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE DISPOE ACERCA DA POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 18 da Lei Municipal 734/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(Início da nova redação)

**Art. 18** – Fica criado o Conselho Tutelar de Nova Canaã do Norte – MT, órgão não jurisdicional integrante da administração pública municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**Parágrafo 1º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Parágrafo 2º** - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Parágrafo 3º** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

(Fim da nova redação)

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal 734/2009, permanecem inalterados, ficando autorizado o Poder Executivo de promover sua alteração a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Canaã do Norte, 27 de Agosto de 2012.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**Elisandro de Souza Nascimento**

Secretário de Gabinete